

Informações

A oferta da disciplina de Português Língua Não Materna (PLNM) no currículo dos ensinos básico e secundário encontra-se prevista no artigo 12.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na sua atual redação, e na Portaria n.º 86/2025/1, de 6 de março, respetivamente.

Princípios orientadores do funcionamento do PLNM

1. Os alunos de PLNM dos níveis de proficiência linguística de Iniciação (A1, A2) e Intermédio (B1) deverão usufruir de estratégias adequadas ao seu nível de proficiência linguística com base na elaboração de um plano de acompanhamento pedagógico, visando o desenvolvimento de conhecimentos e de capacidades no âmbito do português, enquanto objeto de estudo e como língua de escolarização.

2. Aos alunos recém-chegados ao sistema educativo nacional posicionados no nível zero e nos níveis de proficiência linguística de Iniciação (A1, A2), com vista a promover a equidade e a igualdade de oportunidades, poderá a escola, em articulação com os pais ou encarregados de educação, disponibilizar respostas educativas que facilitem o acesso ao currículo, através de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, designadamente:

- a promoção de uma integração progressiva no currículo, através da seleção das disciplinas a frequentar e do planeamento de outras atividades letivas a desenvolver, com base no perfil sociolinguístico e no percurso escolar dos alunos, que potenciem a imersão linguística, o relacionamento interpessoal, a inclusão na escola e o sentido de pertença, designadamente tutorias e mentorias, clubes e desporto escolar.

3. À avaliação dos alunos posicionado no nível zero devem presidir as diretrizes plasmadas no documento [Orientações para o Nível Zero](#).

4. A avaliação interna dos alunos de PLNM dos níveis de proficiência linguística de Iniciação (A1/A2) ou Intermédio (B1) deverá realizar-se tendo por base as [Aprendizagens Essenciais](#) dos respetivos níveis, os critérios específicos de avaliação de PLNM aprovados em Conselho Pedagógico, bem como os planos de acompanhamento pedagógico elaborados.

5. Os alunos de PLNM que se encontrem nos níveis de proficiência linguística de Iniciação (A1, A2) ou Intermédio (B1) realizam, no 9.º ano de escolaridade, a prova final de PLNM, e, no 12.º ano, o exame final nacional de PLNM, quer frequentem a disciplina de PLNM inseridos em grupo de nível, quer inseridos na aula de Português, com os seus colegas de turma.

Os alunos de PLNM, de nível de proficiência linguística Intermédio (B2), que se encontrem a frequentar o 12.º ano de escolaridade e que tenham concluído o nível de proficiência linguística Intermédio (B1) no 11.º ano, podem realizar o exame final nacional de PLNM (839), para aprovação da disciplina e conclusão do ensino secundário, tendo de realizar, obrigatoriamente, o exame final nacional de Português (639), caso anulem a matrícula até à penúltima semana do 3.º período, tenham ficado excluídos por faltas ou para efeitos de prova de ingresso. Para informações adicionais, poderá ser consultado o Regulamento das/dos Provas/Exames dos ensinos básico e secundário, emitido anualmente.

6. Tratando-se de um aluno proveniente de País Africano de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), a sua língua materna e a língua oficial na qual foi escolarizado podem não ser as mesmas. Nesta conformidade, sugere-se que a escola trace o seu perfil sociolinguístico, com vista a determinar se se trata de aluno de PLNM e, em caso afirmativo, qual o seu nível de proficiência linguística.

7. Salienta-se o facto de que os alunos de nacionalidade brasileira, tendo o português como língua materna, não devem ser inseridos em PLNM.